



**COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE -  
CTTU**

**GERÊNCIA GERAL DE TRANSPORTES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2016**

A Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, instituída sob a forma de sociedade de economia mista, situada na Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50.100-260 fone: (81)3355-5315 / fax:(81)3355-5305, e-mail: cecilia.carvalho@recife.pe.gov.br, por sua Gerência Geral de Transporte e através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº nº 009/2016 de 10/03/2016, da Diretora Presidente da CTTU, procederá o CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas operadoras e administradoras de softwares aplicativos a que se refere a Lei Municipal nº 18.176 de 28/10/2015 que tenham interesse de participar de processo de CREDENCIAMENTO para ofertar os serviços de sua especialidade na cidade do Recife, efetuando a conexão entre passageiros e os taxistas (pessoas físicas ou jurídicas) integrantes do Serviço Municipal de Táxi /SMTX-RECIFE, regulamentado pela Lei Municipal 17.537/2009.

O serviço será prestado por execução indireta pelas empresas credenciadas, com fulcro no art. 25, caput, da lei 8.666/93 e alterações posteriores e, nos termos estabelecidos no corpo do presente instrumento convocatório e nas demais normas legais em vigor.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

1.1. Os pedidos de esclarecimento que se fizerem necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital deverão ser solicitados formalmente, em documento impresso a ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro –

Recife/Pernambuco – CEP: 50100-260, ou por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail [cecilia.carvalho@recife.pe.gov.br](mailto:cecilia.carvalho@recife.pe.gov.br).

1.2. As respostas sobre os pedidos de esclarecimentos acima referidos deverão ser emitidas formalmente, em documento impresso, enviado para o, endereço ou através do e-mail fornecidos pela solicitante.

1.3. A íntegra do presente Instrumento Convocatório e de seus anexos será disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, site [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

## **2. DO OBJETO.**

2.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO de empresas operadoras de plataformas tecnológicas a que se refere a Lei Municipal nº 18.176 de 28/10/2015 e as atualizações e regulamentações que nesta vierem a ocorrer, para prestarem o serviço de sua especialidade na cidade do Recife, efetuando a conexão entre passageiros e as pessoas físicas ou jurídicas que integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/RECIFE, regulamentado pela Lei Municipal 17.537/2009.

2.2. São partes integrantes deste Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

2.2.1. ANEXO I: Termo de Referência;

2.2.2. ANEXO II: Termo de Requerimento;

2.2.3. ANEXO III: Termo de Credenciamento;

2.2.4. ANEXO IV: Lei Municipal nº 18.176 de 28 de outubro de 2015;

2.2.5. ANEXO V – Decreto Municipal 29.558, de 04 de abril de 2016;

2.2.6. ANEXO VI – Portaria nº 014/2016, de 02 de Junho de 2016, da Diretora Presidente da CTTU;

2.2.7. ANEXO VII - Especificações Técnicas.

### **3. DA VIGÊNCIA.**

3.1. O prazo de validade do Credenciamento de que trata este Edital será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia seguinte da publicação no Diário Oficial das empresas credenciadas.

3.1.1. A Vigência a que se refere o subitem anterior poderá ser renovada por igual período, enquanto for de interesse da Credenciada e da Credenciadora.

3.1.2. A(s) empresas que hajam sido penalizadas com o descredenciamento somente poder(á)(ão), a critério da Credenciadora, obter novo credenciamento após cinco (05) anos da aplicação da penalidade.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto descrito no item 2 e que atendam os requisitos constantes dos itens e subitens que se seguem, bem como as demais exigências deste Instrumento Convocatório;

4.2. Estarão impedidas de participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

4.2.1. Estejam suspensas ou impedidas de contratar com o Município do Recife;

4.2.2. Hajam sido declaradas, inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente da Federação.

## **5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.**

5.1. As empresas interessadas em participar deste processo seletivo deverão encaminhar requerimento à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de envelope contendo os documentos relacionados no item 6 deste Edital.

5.2. O Termo de Requerimento e a documentação deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, situada na Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50100-260, a partir do dia **20/07/2016** do corrente ano, nos horários das 09h às 12h ou das 14h às 16h (horário de Recife-PE).

## **6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO.**

6.1. As empresas interessadas em se credenciar para executar o serviço a que se refere este Edital deverão apresentar, na data e local adiante referidas, os seguintes documentos;

- I. Termo de Requerimento de acordo com o Anexo II deste Edital, no qual deve expressar plena e irretratável concordância com as normas previstas neste Edital e na legislação pertinente;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, comprovando que a requerente é pessoa jurídica organizada especificamente para a finalidade de que trata o objeto deste Credenciamento. No caso de sociedades por ações, tal documento deve vir acompanhado da ata de eleição de seus atuais administradores;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- IV. No caso de Sociedade Civil, comprovante de registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõe o artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro;
- V. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira instalada no País, Decreto Federal de autorização de funcionamento e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Comprovação de regularidade com a Seguridade Social;
- VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VIII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IX. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento ou comprovante de dispensa de inscrição em um ou em ambos os cadastros;
- X. Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, se for o caso;
- XI. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada, quanto a débitos mobiliários e imobiliários, considerando que:
  - a) as empresas com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC) da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;
  - b) no caso das empresas com domicílio ou sede em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

- c) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal (na forma da alínea “b”) e a CND emitida pelo GAC/SEFIN na forma da alínea “a” deste subitem.
- XII. Certidões negativas de antecedentes criminais relativas aos responsáveis legais das empresas candidatas ao credenciamento, emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- XIII. Documento emitido pelo órgão competente, comprovando, se for o caso, que o requerente está dispensado do cumprimento de qualquer das exigências constantes desta relação;
- XIV. Declaração de que é titular do aplicativo ou do direito de uso do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação destinado a realizar a conexão entre passageiros e taxistas para prestação de serviços de que trata este Edital.
- XV. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. Da declaração mencionada no inciso XIV deverá constar o nome do programa aplicativo, versão, linguagem de programação e sistemas operacionais suportados pela plataforma.

6.3. As condições comprovadas pelos documentos supramencionados deverão ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

## **7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.**

7.1. A documentação suprarreferida deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no edifício sede da CTTU, no endereço, datas e horários mencionados no subitem 5.2.

7.2. Recebida a documentação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, juntamente com a Empresa Municipal de Informática - EMPREL, analisarão a adequabilidade desta aos termos do presente Edital, decidindo, ao final, pelo credenciamento ou não da proponente.

7.2.1. A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar informações aos requerentes e promover às diligências que julgar conveniente para subsidiar sua decisão.

7.3. Após a análise dos documentos, a Comissão, em decisão fundamentada, considerará provisoriamente como credenciadas as empresas que satisfizerem todas as exigências deste Edital, decisão que será submetida à homologação da Diretora Presidente da CTTU.

7.4. Homologado o credenciamento dos interessados, este será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, site [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br).

7.5. Se os documentos relacionados no subitem 6.1., entregues em tempo hábil, forem considerados de acordo com este Instrumento Convocatório, a CTTU firmará com as empresas requerentes, o correspondente Termo de Credenciamento de Operadora de Plataforma Tecnológica de Conexão entre Passageiros e Taxistas (Anexo III).

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da entrega da documentação de credenciamento;

8.2. A impugnação ao edital deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no endereço já antes explicitado, nos horários de 09h às 12h ou das 14h às 16h (horário de Recife-PE);

8.3. Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo.

## **9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

9.1. Da decisão a que se referem os subitens 7.3. e 7.4., caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

9.1.1. Na contagem do prazo supramencionado excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

9.1.2. O prazo recursal só se inicia ou se encerra em dia de expediente normal na CTTU.

9.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação a qual, no prazo de três dias úteis, o encaminhará devidamente informado, ao Gerente Geral de Transporte que, em igual prazo, encaminhará à presidente da CTTU que proferirá decisão.

9.3. Julgados os recursos por ventura interpostos, os recorrentes serão cientificados da decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

9.4. Finda a fase recursal, o credenciamento das empresas participantes será formalizado por meio de portaria da Diretora Presidente, publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site da Prefeitura do Recife indicado no subitem 1.3.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO.**

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, de modo que, a qualquer momento, tanto a instituição credenciada quanto a CTTU enquanto entidade credenciadora poderá solicitar o encerramento da parceria avençada, encerrando assim a prestação do serviço.

10.1.1. A Credenciada que desejar solicitar seu credenciamento deverá fazê-lo mediante comunicação escrita à Gerência Geral de Transporte da CTTU, com até oito dias de antecedência de seu afastamento.

10.2. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento da instituição que descumprir qualquer das normas constantes deste Edital ou da legislação vigente.

10.2.1. O descredenciamento será:

a) antecedido do Procedimento Administrativo de que trata o item 14, em sede do qual será concedido à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) divulgado do mesmo modo que o credenciamento.

## **11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO, SUA REMUNERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

11.1. As empresas que lograrem credenciamento neste processo deverão executar o serviço constante do objeto em estrita obediência às diretrizes e normas constantes deste Edital e da Legislação Pertinente, mormente a Lei Municipal 18.176 de 28 de outubro de 2015; o Decreto Municipal nº 29.558, de 04 de abril de 2016 e da Portaria nº 014/2016, de 02 de Junho de 2016, da Diretora Presidente da CTTU/Recife.

11.2. A execução dos serviços objeto deste Credenciamento obedecerá aos seguintes critérios, estabelecidos pela legislação pertinente:

11.2.1. A operação e administração de softwares objeto deste Credenciamento serão executadas no Município do Recife exclusivamente por pessoas jurídicas credenciadas perante a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU/Recife;

11.2.2. As empresas credenciadas somente poderão autorizar a utilização, na cidade do Recife, dos softwares que operam e administram às pessoas físicas e jurídicas que, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal 17.537/2009 e alterações

posteriores, integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife-SMTX/Recife sendo vedada a disponibilização dos referidos softwares para motoristas que não atendam as exigências da Lei Federal nº 12.468/2011 que regulamenta a profissão de taxista, altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e dá outras providências.

11.2.2.1. A fim de obterem autorização para utilizar os softwares acima referidos, os integrantes do SMTX/Recife deverão ainda comprovar que:

- I. Encontram-se com seu cadastro atualizado na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU/Recife;
- II. Não possuem débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

11.2.3. Os permissionários do Serviço Municipal de Táxi do Recife – SMTX/Recife, estão autorizados a:

- I. cadastrar-se em mais de um software entre os credenciados pela CTTU;
- II. exercer suas atividades de forma autônoma, sem a utilização de qualquer software.

### 11.3. Da Remuneração dos Serviços.

O valor e a forma de remuneração dos serviços objeto deste Edital devem ser contratados entre as empresas credenciadas e os usuários (taxistas) ficando certo que os aplicativos (softwares) disponibilizados quer para uso dos permissionários quer para o órgão municipal gestor do Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife não ensejará contraprestação financeira de qualquer natureza por parte do Município (Parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 29.558, de 04 de abril de 2016).

#### 11.4. Da Fiscalização do Serviço Credenciado.

11.4.1. As atividades exercidas pelas empresas credenciadas na forma deste Edital serão fiscalizadas pela CTTU, por intermédio da Gerência Geral de Transporte, com a participação técnica da Empresa Municipal de Informática - EMPREL.

11.4.2. A fiscalização a que se refere o subitem anterior consistirá:

I. em verificar a correta execução das obrigações especificadas neste edital;

II. na análise e discussão com as empresas credenciadas das falhas e irregularidades anotadas durante a execução do serviço em tela, bem assim quanto à correção das irregularidades constatadas.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

12.1. Às credenciadas compete:

I. Autorizar a utilização dos softwares aplicativos que opera e administra somente a motoristas e veículos com cadastros e autorizações vigentes, emitidos pela Prefeitura do Recife, por intermédio da CTTU, e que atendam as exigências da Lei Federal 12.468/2011, a qual regulamenta a profissão de taxista, e a legislação municipal que disciplina o SMTX/Recife, mormente a Lei Nº 17.537/2009;

II. Disponibilizar aplicativos munidos de bases tecnológicas que possibilitem aos passageiros:

- a) sincronizar-se com os taxistas, independentemente de chamada prévia;
- b) escolher veículos adaptados;
- c) optar por veículos com características e serviços diferenciados;
- d) conhecer a estimativa do valor a ser cobrado antes da efetivação da corrida;

e) inteirar-se do valor da tarifa praticada na corrida e, se for o caso, os eventuais descontos decorrentes de promoção;

f) obter recibo eletrônico do serviço prestado, do qual conste:

1) origem e destino da viagem;

2) distância do trajeto percorrido e o tempo total da viagem;

3) mapa do itinerário percorrido conforme sistema de georreferenciamento, se for o caso;

g) proceder a avaliação da qualidade do serviço em escala de 1 a 5, sendo 1 a pior qualidade e 5 a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre;

h) identificar o taxista com foto e o veículo, mediante modelo e número da placa de identificação;

III. Transmitir ao órgão fiscalizador – CTTU –, através da EMPREL, a relação de dados relativos a todos os motoristas e veículos cadastrados no seu sistema;

IV. Disponibilizar à EMPREL o acesso remoto aos dados especificados no Anexo VII deste Edital, atualizados diariamente;

V. Cumprir o disposto no Termo de Credenciamento a ser formalizado com a CTTU/Recife;

VI. Não autorizar o uso do software que opera e administra para o embarque de passageiros no Município de Recife, em táxis de outros municípios;

VII. Garantir a observância da tarifa a ser cobrada;

VIII. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros;

IX. Responsabilizar-se pela veracidade das informações cadastrais e da base de dados apresentadas;

X. Facultar o acesso da CTTU, através da EMPREL, em tempo real, à lista de veículos e condutores taxistas cadastrados que utilizam o software ou aplicativo de sua propriedade;

XI. Instituir cerca virtual que impeça o taxista cadastrado de atender praças onde ele não está autorizado a atuar;

XII. Possibilitar a instalação do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação em smartphones ou tablets, somente com o lacre digital da Prefeitura;

XIII. Desenvolver mecanismos que inibam a recusa ou cancelamento injustificado de chamadas, tanto por parte do taxista como por parte do passageiro;

XIV. Zelar pelo cumprimento das demais diretrizes e normas referentes à execução do serviço credenciado, constantes deste Edital e da legislação pertinente.

12.2. À CTTU/Recife, enquanto entidade credenciadora compete:

I. Credenciar as empresas para execução dos serviços objeto deste Edital;

II. Traçar as diretrizes e normas operacionais complementares ao Edital do Credenciamento nº 002/2016, a serem seguidas pelas Credenciadas;

III. Fiscalizar as atividades objeto do presente credenciamento, por intermédio da Gerência Geral de Transporte da CTTU/Recife;

IV. Notificar as Credenciadas das irregularidades constatadas pela fiscalização, determinando a necessária e imediata correção;

V. Encaminhar, quando for o caso, os procedimentos necessários à punição das credenciadas que venham a cometer infração prevista neste Edital.

12.3. Os dados referidos nos incisos III e IV do subitem 12.1. deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de 1 (um) ano.

### **13. DAS INFRAÇÕES.**

13.1. As infrações relacionadas no subitem 13.3, cometidas pelas credenciadas, no decorrer da execução do objeto deste Edital, deverão ser apuradas por meio do processo administrativo de que trata o item 14 e penalizadas de acordo com o estabelecido a seguir;

13.2. Dependendo de sua gravidade, as infrações podem ser enquadradas nos seguintes níveis: Nível 1, infrações leves e médias; Nível 2, infrações graves.

13.3. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições credenciadas:

I. Autorizar a utilização dos softwares aplicativos que opera e administra a motoristas e veículos não cadastrados no Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife (N1);

II. Não informar aos órgãos fiscalizadores a relação e respectivos dados de todos os motoristas e veículos cadastrados em seu sistema ou banco de dados, consoante determina o art. 4º da Lei 18.176, de 28 de outubro de 2015 (N1);

III. Não disponibilizar aos passageiros e à CTTU/Recife o acesso aos dados e informações a que se referem as alíneas II, III, IV, V e XIII do subitem 12.1 deste Edital (N2);

IV. Autorizar o uso do software que opera e administra para o embarque de passageiros no Município de Recife, em táxis de outros municípios (N1);

V. Não zelar pela manutenção da confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros (N1);

VI. Impedir ou dificultar o acesso da CTTU/Recife, em tempo real, à lista de veículos e motoristas cadastrados. (N2).

#### **14. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.**

14.1. O processo administrativo será instaurado pela Gerência Geral Jurídica - GGJU desta CTTU/Recife, mediante autorização da autoridade superior, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas instituições credenciadas, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

14.2. Em caso de falta gravíssima ou de risco iminente de descontinuidade na prestação do serviço, o Gerente Geral de Transporte poderá, mediante decisão motivada, adotar providências acauteladoras, consistentes no afastamento da credenciada, até a apuração da irregularidade que lhe for atribuída;

14.3. Dando continuidade ao processo administrativo, a Gerência Geral Jurídica - GGJU notificará a credenciada a fim de que esta integre a lide, exercendo o contraditório e a ampla defesa;

14.4. Recebida a defesa, a Gerência Geral Jurídica - GGJU encaminhará os autos à Gerência Geral de Transportes para decisão;

14.5. Após o julgamento, a Gerência Geral Jurídica - GGJU notificará da decisão a empresa credenciada, à qual poderá desta recorrer à autoridade Superior.

## **15.DAS PENALIDADES.**

15.1 As empresas credenciadas que cometerem uma ou mais das irregularidades relacionadas no subitem 13.3 estarão sujeitas, após a realização do processo administrativo, às seguintes penalidades:

I. multa, na forma e nos valores seguintes:

a) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de descumprimento da obrigação prevista no caput do art. 4º da Lei 18.176/2015, conforme estabelece o parágrafo único do mesmo artigo;

b) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mais cassação definitiva do credenciamento, na hipótese de reincidência na falta a que se refere o inciso anterior, consoante explicitado no Parágrafo Único supramencionado;

II. suspensão temporária por até seis (06) meses, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações enumeradas no subitem 13.3, exceto aquelas punidas na forma do inciso I, “a” e “b” deste item;

III. cassação definitiva do credenciamento, no caso previsto na alínea “b” do inciso I ou na hipótese de a credenciada já haver sido punido com suspensões temporárias que totalizem seis (6) meses.

## **16.DISPOSIÇÕES FINAIS.**

16.1. A participação neste processo de credenciamento e o encaminhamento da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos deste Edital;

16.2. É facultado à Comissão encarregada pelo credenciamento, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo;



16.3. A atuação e as decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL e das demais autoridades da Pessoa Credenciadora serão fundamentadas e registradas em documentos próprios;

16.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente processo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

16.5. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento decorrente deste Edital serão decididos pela Gerência Geral de Transporte, ouvida sempre a credenciada envolvida e/ou os permissionários, quando for o caso.

Recife, 04 de julho de 2016.

**Cecília Maria de Barros Carvalho**  
**Presidente da CPL**

**Membros da CPL:**

Maria de Fátima Antunes da Silva

Celso Rodrigues

Oscar Malaquias da Silva

Maria de Fátima R. Barbosa dos Santos

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Termo de Referência subsidiar a elaboração do Edital de Credenciamento de empresas operadoras de plataformas tecnológicas a que se refere a Lei Municipal nº 18.176 de 28/10/2015 e as atualizações e regulamentações que nesta vierem a ocorrer, para prestarem o serviço de sua especialidade na cidade do Recife, efetuando a conexão entre passageiros e as pessoas físicas ou jurídicas que integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/RECIFE, regulamentado pela Lei Municipal 17.537/2009.

#### **2. DO EMBASAMENTO LEGAL.**

O Credenciamento a que se reporta este Termo de Referência tem como Base legal a Lei Municipal nº 18.176 de 28/10/2015, o Decreto Municipal 29.558 de 04 de abril de 2016, a Portaria nº 014/2016 de 02 de Junho de 2016 e demais legislação pertinente, com destaque para as Leis Federais nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista; 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e para as Leis Municipais nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que fixa normas para a exploração do Serviço Municipal de Táxi do Município do Recife - SMTX/Recife e 16.856 de 16 de abril de 2003 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o descrito no objeto explicitado no item 1 e que atendam os requisitos constantes dos itens e subitens que se seguem, bem como as demais exigências deste Instrumento Convocatório;

3.2. Estarão impedidas de participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

3.2.1. Estejam suspensas ou impedidas de contratar com o Município do Recife;

3.2.2. Haja sido declaradas, inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente da Federação.

#### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO.**

4.1. As empresas interessadas em se credenciar para executar o serviço a que se refere este Edital, deverão apresentar, na data e local adiante referidos, os seguintes documentos:

I. Termo de Requerimento de acordo com o Anexo II deste Edital, no qual deve expressar plena e irretratável concordância com as normas previstas neste Edital e na legislação pertinente;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, comprovando que a requerente é pessoa jurídica organizada especificamente para a finalidade de que trata o objeto deste Credenciamento. No caso de sociedades por ações, tal documento deve vir acompanhado da ata de eleição de seus atuais administradores;

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. No caso de Sociedade Civil, comprovante de registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõe o artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro;

V. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira instalada no País, Decreto Federal de autorização de funcionamento e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI. Comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VIII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e, quando couber estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento ou comprovante de dispensa de inscrição em um ou em ambos os cadastros;

X. Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, se for o caso;

XI. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada, quanto a débitos mobiliários e imobiliários, considerando que:

a) as empresas com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC) da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

b) no caso das empresas com domicílio ou sede em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

c) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife,

deverão apresentar a prova da regularidade municipal (alínea “b”) e a CND emitida pelo GAC/SEFIN na forma da alínea “a” deste subitem.

XII. Certidões negativas de antecedentes criminais relativas aos responsáveis legais das empresas candidatas ao credenciamento, emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;

XIII. Documento emitido pelo órgão competente, comprovando, se for o caso que o requerente está dispensado do cumprimento de qualquer das exigências constantes desta relação.

4.2. As condições comprovadas pelos documentos supramencionados deverão ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

## **5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE QUE TRATA ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

5.1. As empresas que lograrem credenciamento neste processo deverão executar o serviço constante do objeto em estrita obediência às diretrizes e normas constantes deste Edital e da Legislação Pertinente, mormente a Lei Municipal 18.176 de 28 de outubro de 2015; o Decreto Municipal nº 29.558, de 04 de abril de 2016 e da Portaria nº 014/2016, de 02 de Junho de 2016, da Diretora Presidente da CTTU/Recife.

5.2. A execução dos serviços objeto deste Credenciamento obedecerão aos seguintes critérios, estabelecidos pela legislação pertinente:

5.2.1. A operação e administração de softwares objeto deste Credenciamento serão executadas no Município do Recife exclusivamente por pessoas jurídicas credenciadas perante a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU/Recife;

5.2.2. As empresas credenciadas somente poderão autorizar a utilização, na cidade do Recife, dos softwares que operam e administram às pessoas físicas e jurídicas que, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal 17.537/2009 e alterações posteriores, integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife.

5.2.2.1. Para obterem autorização para utilizar os softwares acima referidos, os integrantes do SMTX/Recife deverão ainda comprovar que se encontram com o cadastro atualizado na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU/Recife;

5.2.3. Os permissionários do Serviço Municipal de Táxi do Recife – SMTX/Recife, estão autorizados a:

- I. cadastrar-se em mais de um software entre os credenciados pela CTTU/Recife;
- II. exercer suas atividades de forma autônoma, sem a utilização de qualquer software.

## **6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1 O valor e a forma de remuneração dos serviços objeto deste Termo de Referência devem ser contratados entre as empresas credenciadas e os usuários (taxistas) ficando certo que os aplicativos (softwares) disponibilizados quer para uso dos permissionários quer para o órgão municipal gestor do SMTX/Recife não ensejará contraprestação financeira de qualquer natureza por parte do Município (Parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 29.558, de 04 de abril de 2016).

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

7.1. O prazo de validade do Credenciamento de que trata este Termo de Referência será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia seguinte à publicação no Diário Oficial das empresas credenciadas.

7.1.1. A Vigência a que se refere o subitem anterior poderá ser renovada por igual período, enquanto for de interesse da Credenciada e da Credenciadora;

7.1.2. A(s) empresas que hajam sido penalizadas com o descredenciamento somente poder(á)(ão), a critério da Credenciadora, obter novo credenciamento após cinco (05) anos da aplicação da penalidade.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

8.1. Compete à Credenciada:

I. Autorizar a utilização dos softwares aplicativos que opera e administra somente a motoristas e veículos com cadastros e permissões vigentes, emitidos pela Prefeitura do Recife, por intermédio da CTTU/Recife, e que atendam as exigências da Lei Federal 12.468/2011, a qual regulamenta a profissão de taxista, e a legislação municipal que disciplina o SMTX/Recife, mormente a Lei Nº 17.537/2009.

II. Disponibilizar aplicativos munidos de bases tecnológicas que possibilitem aos passageiros:

- a) sincronizar-se com os taxistas, independentemente de chamada prévia;
- b) escolher veículos adaptados;
- c) optar por veículos com características e serviços diferenciados;
- d) conhecer a estimativa do valor a ser cobrado antes da efetivação da corrida;
- e) inteirar-se do valor da tarifa a ser praticada na corrida e, se for o caso, os eventuais descontos decorrentes de promoção;
- f) obter recibo eletrônico do serviço prestado, do qual conste:
  - 1) origem e destino da viagem;
  - 2) distância do trajeto percorrido e o tempo total da viagem;

3) mapa do itinerário percorrido conforme sistema de georreferenciamento, se for o caso.

g) proceder a avaliação da qualidade do serviço em escala de 1 a 5, sendo 1 a pior qualidade e 5 a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre;

h) identificar o taxista com foto e o veículo, mediante modelo e número da placa de identificação.

III. Transmitir ao órgão fiscalizador, por intermédio da EMPREL, a relação de dados relativos a todos os motoristas e veículos cadastrados no seu sistema;

IV. Disponibilizar a Empresa Municipal de Informática - EMPREL, preposto autorizado pela CTTU/Recife, o acesso remoto dos dados especificados no Anexo VII deste Edital, atualizados diariamente;

V. Permitir à CTTU/Recife, por intermédio da EMPREL, acesso às suas bases de dados no sentido de obter informações atualizadas, dos seguintes dados:

a) origem e destino do transporte efetuado;

b) tempo e distância percorrido;

c) percentual cobrado sobre o valor das corridas das pessoas físicas ou jurídicas tomadoras dos serviços, se for o caso;

d) avaliação do condutor do veículo e da qualidade geral do serviço prestado;

e) mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real, quando possível.

VI. Cumprir o disposto no Termo de Credenciamento a ser formalizado com a CTTU/Recife;

VII. Não autorizar o uso do software que opera e administra para o embarque de passageiros no Município de Recife, em táxis de outros municípios;

VIII. Garantir a observância da tarifa a ser cobrada;

IX. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros;

X. Responsabilizar-se pela veracidade das informações cadastrais e da base de dados apresentadas;

XI. Assegurar que as viagens solicitadas no âmbito do município do Recife sejam atendidas exclusivamente por Táxis do Recife;

XII. Facultar o acesso da CTTU/Recife, por intermédio da EMPREL, em tempo real, à lista de condutores e veículos cadastrados;

XIII. Instituir cerca virtual que impeça o taxista cadastrado de atender praças onde ele não está autorizado a atuar;

XIV. Possibilitar a instalação do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação em smartphones ou tablets, somente com o lacre digital da Prefeitura;

XV. Desenvolver mecanismos que inibam a recusa ou cancelamento injustificado de chamadas por parte do taxista;

XVI. Zelar pelo cumprimento das demais diretrizes e normas referentes à execução do serviço credenciado, constantes deste Edital e da legislação pertinente.

8.2. À CTTU/Recife, enquanto entidade credenciadora compete:

I - Credenciar as empresas para execução dos serviços objeto deste Edital;

II - Traçar as diretrizes e normas operacionais complementares ao Edital do Credenciamento nº 002/2016, a serem seguidas pelas Credenciadas;

III - Fiscalizar as atividades objeto do presente credenciamento, por intermédio da Gerência Geral de Transporte da CTTU/Recife;

IV - Notificar as Credenciadas das irregularidades constatadas pela fiscalização, determinando a necessária e imediata correção;

V - Encaminhar, quando for o caso, os procedimentos necessários à punição das credenciadas que venham a cometer infração prevista neste Edital.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO.**

9.1. A fiscalização das atividades a serem exercidas pelas empresas credenciadas na forma deste Termo de Referência será efetuada pela CTTU/Recife, por intermédio da Gerência Geral de Transporte, com a participação técnica da Empresa Municipal de Informática - EMPREL.

9.1.1. A fiscalização a que se refere o subitem anterior consistirá:

I. na verificação da execução correta das obrigações especificadas neste Termo de Referência - TR, no Edital e na Legislação e Normas pertinentes;

II. na análise e discussão com as empresas credenciadas em torno das falhas e irregularidades anotadas durante a execução do serviço em tela, bem assim quanto à retificação das irregularidades constatadas.

## **10. DAS INFRAÇÕES.**

10.1. As infrações cometidas pelas credenciadas, no decorrer da execução do objeto deste Edital, e relacionadas no subitem 10.3. deverão ser apuradas por meio do processo administrativo de que trata o item 11 e penalizadas de acordo com o estabelecido a seguir;

10.2. Dependendo de sua gravidade, as infrações podem ser enquadradas nos seguintes níveis: Nível 1, infrações leves e médias; Nível 2, infrações graves.

10.3. São *consideradas* infrações de responsabilidade das instituições credenciadas:

I. Autorizar a utilização dos softwares aplicativos que opera e administra a motoristas e veículos não cadastrados no Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife (N1);

II. Não informar aos órgãos fiscalizadores a relação e respectivos dados de todos os motoristas e veículos cadastrados em seu sistema ou banco de dados, consoante determina o art. 4º da Lei 18.176, de 28 de outubro de 2015 (N1);

III. Não disponibilizar aos passageiros e à CTTU/Recife o acesso aos dados e informações a que se referem as alíneas II, III,IV,V e XIII do subitem 12.1 deste Edital (N2);

IV. Autorizar o uso do software que opera e administra para o embarque de passageiros no Município de Recife, em táxis de outros municípios (N1);

V. Não zelar pela manutenção da confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros (N1);

VI. Impedir ou dificultar o acesso da CTTU/Recife, em tempo real, à lista de veículos e motoristas cadastrados. (N2).

## **11.DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.**

11.1. O processo administrativo será instaurado pela Gerência Geral Jurídica - GGJU desta CTTU/Recife, mediante autorização da autoridade superior, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas instituições credenciadas, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

11.2. Em caso de falta gravíssima ou de risco iminente de descontinuidade na prestação do serviço, o Gerente Geral de Transporte poderá, mediante decisão motivada, adotar providências acauteladoras, consistentes no afastamento da credenciada, até a apuração da irregularidade que lhe for atribuída;

11.3. Dando continuidade ao processo administrativo, a Gerência Geral Jurídica - GGJU notificará a credenciada a fim de que esta integre a lide, exercendo o contraditório e a ampla defesa;

11.4. Recebida a defesa, a Gerência Geral Jurídica - GGJU encaminhará os autos à Gerência Geral de Transportes para decisão;

11.5. Após o julgamento, a Gerência Geral Jurídica - GGJU notificará da decisão a empresa credenciada, à qual poderá desta recorrer à autoridade Superior.

## **12. DAS PENALIDADES.**

12.1 As empresas credenciadas que cometerem uma ou mais das irregularidades relacionadas no subitem 10.3 estarão sujeitas, após a realização do processo administrativo, às seguintes penalidades:

I - multa, na forma e nos valores seguintes:

a) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de descumprimento da obrigação prevista no caput do art. 4º da Lei 18.176/2015, conforme estabelece o parágrafo único do mesmo artigo;

b) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mais cassação definitiva do credenciamento, na hipótese de reincidência na falta a que se refere o inciso anterior, consoante explicitado no Parágrafo Único supramencionado;

II - suspensão temporária por até seis (06) meses, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações enumeradas no subitem 13.3, exceto aquelas punidas na forma do inciso I, “a” e “b” deste item;



III - cassação definitiva do credenciamento, no caso previsto na alínea “b” do inciso I ou na hipótese de a credenciada já haver sido punido com suspensões temporárias que totalizem seis (6) meses.

### **13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

13.1. O presente Termo de Referência – TR fará parte integrante do Edital do Credenciamento ora proposto, sem necessidade de qualquer transcrição.

13.2. Os assuntos omissos nesse TR serão solucionados com base no Edital que dele decorrer e seus demais anexos bem como na demais legislação pertinente.



## ANEXO II

### REQUERIMENTO

#### ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU-RECIFE

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa requerente), inscrita no CNJP sob o nº \_\_\_\_\_ situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (cargo do subscritor do requerimento, na empresa), brasileiro (a), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no Registro Geral – RG - sob o número \_\_\_\_\_ e no Cadastro Geral dos Contribuintes – CPF sob o número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua (endereço completo, incluindo CEP, telefone e email), vem, por meio deste, requerer a Vossa Senhoria o credenciamento para operar, no Município do Recife, plataformas tecnológicas a que se refere a Lei Municipal nº 18.176 de 28/10/2015 e as atualizações e regulamentações que nesta vierem a ocorrer, cuja finalidade é efetuar a conexão entre passageiros e as pessoas físicas ou jurídicas que integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife/SMTX-RECIFE, regulamentado pela Lei Municipal 17.537/2009.

Nesta oportunidade, faz entrega de envelope contendo a documentação exigida no item 4 do Edital supramencionado e declara, sob as penas da lei, responsabilizar-se pela autenticidade de todos os documentos apresentados,

Nestes Termos

P. Deferimento

Assinatura do Requerente

(com firma reconhecida)



**CTTU**  
COMPANHIA DE TRÂNSITO  
E TRANSPORTE URBANO

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE-CTTU**  
**GERÊNCIA GERAL DE TRANSPORTE**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2016**  
**CREDENCIADA -**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU/RECIFE, sociedade de economia mista, situada na Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50100-260, fone: (0\*\*81)3355-5300/fax: (0\*\*81)3355-5305, E-mail: [cttu@recife.pe.gov.br](mailto:cttu@recife.pe.gov.br), doravante denominada CREDENCIADORA, por sua Diretora Presidente, credencia a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº. \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, cujo objeto é o credenciamento de empresas operadoras das plataformas tecnológicas a que se refere a Lei Municipal nº 18.176 de 28/10/2015 e as atualizações e regulamentações que nesta vierem a ocorrer, para prestarem o serviço de sua especialidade na cidade do Recife, efetuando a conexão entre passageiros e as pessoas físicas ou jurídicas que integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife, regulamentado pela Lei Municipal 17.537/2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO de empresas operadoras de plataformas tecnológicas a que se refere a Lei Municipal nº 18.176 de 28/10/2015 e as atualizações e regulamentações que nesta vierem a ocorrer, para prestarem o serviço de sua especialidade na cidade do Recife,

efetuando a conexão entre passageiros e as pessoas físicas ou jurídicas que integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/RECIFE, regulamentado pela Lei Municipal 17.537/2009.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

À credenciada compete:

I. Autorizar a utilização dos softwares aplicativos que opera e administra somente a motoristas e veículos com cadastros e permissões vigentes, emitidos pela Prefeitura do Recife, por intermédio da CTTU/Recife, e que atendam as exigências da Lei Federal 12.468/2011, a qual regulamenta a profissão de taxista, e a legislação municipal que disciplina o SMTX/Recife, mormente a Lei Nº 17.537/2009.

II. Disponibilizar aplicativos munidos de bases tecnológicas que possibilitem aos passageiros:

- a) sincronizar-se com os taxistas, independentemente de chamada prévia;
- b) escolher veículos adaptados;
- c) optar por veículos com características e serviços diferenciados;
- d) conhecer a estimativa do valor a ser cobrado antes da efetivação da corrida;
- e) inteirar-se do valor da tarifa a ser praticada na corrida e, se for o caso, os eventuais descontos decorrentes de promoção;
- f) obter recibo eletrônico do serviço prestado, do qual conste:
  - 1) origem e destino da viagem;
  - 2) distância do trajeto percorrido e o tempo total da viagem;
  - 3) mapa do itinerário percorrido conforme sistema de georreferenciamento, se for o caso.
- g) proceder a avaliação da qualidade do serviço em escala de 1 a 5, sendo 1 a pior qualidade e 5 a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre;
- h) identificar o taxista com foto e o veículo, mediante modelo e número da placa de identificação;

- III. Transmitir ao órgão fiscalizador, por intermédio da EMPREL, a relação de dados relativos a todos os motoristas e veículos cadastrados no seu sistema;
- IV. Disponibilizar a Empresa Municipal de Informática - EMPREL, preposto autorizado pela CTTU/Recife, o acesso remoto dos dados especificados no Anexo VII deste Edital, atualizados diariamente;
- V. Permitir à CTTU/Recife, por intermédio da EMPREL, acesso às suas bases de dados no sentido de obter informações atualizadas, dos seguintes dados:
- a) origem e destino do transporte efetuado;
  - b) tempo e distância percorrido;
  - c) percentual cobrado sobre o valor das corridas das pessoas físicas ou jurídicas tomadoras dos serviços, se for o caso;
  - d) avaliação do condutor do veículo e da qualidade geral do serviço prestado;
  - e) mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real, quando possível;
- VI. Cumprir o disposto no Termo de Credenciamento a ser formalizado com a CTTU/Recife;
- VII. Não autorizar o uso do software que opera e administra para o embarque de passageiros no Município de Recife, em táxis de outros municípios;
- VIII. Garantir a observância da tarifa estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- IX. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros;
- X. Responsabilizar-se pela veracidade das informações cadastrais e da base de dados apresentadas;
- XI. Assegurar que as viagens solicitadas no âmbito do município do Recife sejam atendidas exclusivamente por Táxis do Recife;

XII. Facultar o acesso da CTTU/Recife, por intermédio da EMPREL, em tempo real, à lista de condutores e veículos cadastrados;

XIII. Instituir cerca virtual que impeça o taxista cadastrado de atender praças onde ele não está autorizado a atuar;

XIV. Possibilitar a instalação do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação em smartphones ou tablets, somente com o lacre digital da Prefeitura;

XV. Desenvolver mecanismos que inibam a recusa ou cancelamento injustificado de chamadas por parte do taxista;

XVI. Zelar pelo cumprimento das demais diretrizes e normas referentes à execução do serviço credenciado, constantes deste Edital e da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIAS DA CTTU/RECIFE, ENQUANTO ENTIDADE CREDENCIADORA.**

- I. Credenciar a empresa para execução dos serviços objeto deste Edital;
- II. Traçar as diretrizes e normas operacionais complementares ao Edital do Credenciamento nº 002/2016, a serem seguidas pela Credenciada;
- III. Fiscalizar as atividades objeto do presente credenciamento, por intermédio da Gerência Geral de Transporte da CTTU/Recife;
- IV. Notificar à Credenciada das irregularidades constatadas pela fiscalização, determinando a necessária e imediata correção;
- V. Encaminhar, quando for o caso, os procedimentos necessários à punição da credenciada caso venha a cometer infração prevista neste Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

4.1. As atividades exercidas pelas empresas credenciadas na forma deste Edital serão fiscalizadas pela CTTU/Recife, por intermédio da Gerência Geral de Transporte, com a participação técnica da Empresa Municipal de Informática - EMPREL.

4.1.1. A fiscalização a que se refere o subitem anterior consistirá:

I. em verificar a correta execução das obrigações especificadas neste edital;

II. na análise e discussão com as empresas credenciadas em torno das falhas e irregularidades anotadas durante a execução do serviço em tela, bem assim quanto à retificação das irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 O valor e a forma de remuneração dos serviços objeto deste Termo de Referência devem ser contratados entre a credenciada e os usuários (taxistas) ficando certo que os aplicativos (softwares) disponibilizados quer para uso dos permissionários e/ou condutores auxiliares quer para o órgão municipal gestor do SMTX/Recife não ensejará contraprestação financeira de qualquer natureza por parte do Município (Parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 29.558, de 04 de abril de 2016).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**

6.1. O prazo de validade do Credenciamento de que trata este Termo será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir do dia seguinte à publicação no Diário Oficial da empresa credenciada.

6.1.1. A Vigência a que se refere o subitem anterior poderá ser renovada por igual período, enquanto for de interesse da Credenciada e da Credenciadora.

6.1.2. Caso a credenciada venha ser penalizada com o descredenciamento somente poderá, a critério da Credenciadora, obter novo credenciamento após cinco (05) anos da aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES.**

7.1. As infrações cometidas pelas credenciadas, no decorrer da execução do objeto deste Edital, deverão ser apuradas por meio do processo administrativo

de que trata a cláusula oitava e penalizadas de acordo com o estabelecido a seguir;

7.2. Dependendo de sua gravidade, as infrações podem ser enquadradas nos seguintes níveis: Nível 1, infrações leves e médias; Nível 2, infrações graves.

7.3. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições credenciadas:

I. Autorizar a utilização dos softwares aplicativos que opera e administra a motoristas e veículos cadastrados no Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife que estejam com recadastramento em atraso;

II. Não informar aos órgãos fiscalizadores a relação e respectivos dados de todos os motoristas e veículos cadastrados em seu sistema ou banco de dados, consoante determina o art. 4º da Lei 18.176, de 28 de outubro de 2015;

III. Não disponibilizar aos passageiros e à CTTU/Recife o acesso aos dados e informações a que se referem as alíneas II, III,IV,V e XIII da Cláusula Segunda deste Termo;

IV. Autorizar o uso do software que opera e administra para o embarque de passageiros no Município de Recife, em táxis de outros municípios;

V. Não zelar pela manutenção da confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros;

VI. Impedir ou dificultar o acesso da CTTU/Recife, por intermédio da EMPREL, em tempo real, à lista de veículos e motoristas cadastrados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.**

8.1. O processo administrativo será instaurado pela Gerência Geral Jurídica - GGJU da CTTU, mediante autorização da autoridade superior, visando à

apuração de irregularidades praticada pela instituição credenciada, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

8.2. Em caso de falta grave ou de risco iminente de descontinuidade na prestação do serviço, o Gerente Geral de Transporte da CTTU/Recife poderá, mediante decisão motivada, adotar providências acauteladoras, consistentes no afastamento da credenciada, até a apuração da irregularidade que lhe for atribuída;

8.3. Dando continuidade ao processo administrativo, a Gerência Geral Jurídica - GGJU notificará a credenciada a fim de que esta integre a lide, exercendo o contraditório e a ampla defesa;

8.4. Recebida a defesa, a Gerência Geral Jurídica - GGJU encaminhará os autos à Gerência Geral de Transportes para decisão;

8.5. Após o julgamento, a Gerência Geral Jurídica - GGJU notificará da decisão a empresa credenciada, à qual poderá desta recorrer à autoridade Superior.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

9.1 As empresas credenciadas que cometerem uma ou mais das irregularidades relacionadas na Cláusula Sétima, subitem 7.3., estarão sujeitas, após a realização do processo administrativo, às seguintes penalidades:

I. multa, na forma e nos valores seguintes:

a) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de descumprimento da obrigação prevista no caput do art. 4º da Lei 18.176/2015, conforme estabelece o parágrafo único do mesmo artigo;

b) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mais cassação definitiva do credenciamento, na hipótese de reincidência na falta a que se refere o inciso anterior, consoante explicitado no Parágrafo Único supramencionado;

II. suspensão temporária por até seis (06) meses, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações enumeradas no subitem 7.3, exceto aquelas punidas na forma do inciso I, “a” e “b” desta cláusula;

III. cassação definitiva do credenciamento, no caso previsto na alínea “b” do inciso I ou na hipótese de a credenciada já haver sido punido com suspensões temporárias que totalizem seis (6) meses;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

10.1 As partes elegem o foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Recife , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Roberto Embiruçu Lyra  
Gerente Geral de Transporte da CTTU

Taciana Maria Ferreira  
Presidente da CTTU

**ANEXO IV - Lei Nº 18.176 DE 28/10/2015, Publicado DOM 29/10/2015.**

Dispõe sobre a operação, administração ou uso de software aplicativo destinado à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte de passageiro no município do Recife.

O Povo da Cidade do Recife, por seus representantes, decretou, e eu, em seu Nome, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º A operação, administração ou uso de software aplicativo, baseado em sistema de georreferenciamento, destinado à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual remunerado de transporte de passageiros, a ser anunciado, disponibilizado, requisitado ou executado no município do Recife, reger-se-á de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 2º Em qualquer caso, a utilização dos aplicativos descritos no artigo anterior dependerá de registro e autorização junto à Prefeitura do Recife.

Art. 3º O serviço oferecido pelo software aplicativo nos termos do artigo 1º só poderá ser prestado por motoristas e veículos com cadastros e autorizações vigentes junto a Prefeitura do Recife, sendo vedada a disponibilização de motoristas e veículos que não atendam as exigências da lei federal nº 12.468/2011 ou a legislação municipal que disciplina o transporte individual de passageiros.

Art. 4º A operadora ou administradora do software aplicativo deverá transmitir aos órgãos de fiscalização a relação de dados de todos os motoristas e veículos cadastrados no seu sistema ou banco de dados.

Parágrafo único. Fica estabelecida a multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de descumprimento, pela operadora ou administradora, da obrigação prevista no caput deste artigo, que, em caso de reincidência, será dobrada e cassada a permissão da operação e uso do aplicativo no município do Recife.

Art. 5º A realização do transporte remunerado individual de passageiros no município do Recife, em desconformidade com o previsto nesta lei, acarretará a aplicação da multa e demais sanções previstas nos art. 44 e 45 da lei municipal nº 16.856/2003.

Art. 6º Caberá ao poder executivo regulamentar, no que couber, presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Recife, 28 de outubro de 2015

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

## **ANEXO V**

**Decreto Nº 29.558 DE 04/04/2016.** Publicado no DOM em 5 abr 2016

Regulamenta a Lei nº 18.176.de 28.10.2015, que dispõe sobre a operação, administração ou uso de software destinado à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte de passageiros no Município do Recife.

O Prefeito do Recife, no uso das atribuições previstas no art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Municipal 18.176, de 28 de outubro de 2015, e,

Considerando a necessidade de constante monitoramento dos veículos integrantes da frota do Serviço Municipal de Taxi do Recife - SMTX - Recife;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e nas Leis Municipais nº 16.856, de 16 de abril de 2003, e nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009,

Decreta:

Art. 1º A operação e administração de softwares destinados à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte remunerado de passageiro será executada neste Município exclusivamente por pessoas jurídicas credenciadas perante a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

§ 1º O serviço individual de transporte remunerado de passageiro somente poderá ser prestado por pessoas físicas ou jurídicas que, nos moldes estabelecidos na Lei Municipal nº 17.537/2009, e alterações posteriores, integram o Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife.

§ 2º Os integrantes do SMTX/Recife deverão ter o seu cadastro atualizado na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e não possuir débitos vencidos junto ao erário Nacional, Estadual e Municipal para que possam utilizar o serviço de softwares destinados à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte remunerado de passageiro.

Art. 2º As empresas, registradas e cadastradas no Município, que prestem os serviços de softwares destinados à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte remunerado de passageiros tem os seguintes deveres:

I - pôr à disposição dos passageiros ferramentas para a avaliação do condutor, do veículo e da qualidade do serviço;

II - disponibilizar eletronicamente aos passageiros a identificação do taxista com foto, o número da placa de identificação e o modelo do veículo;

III - conceder à CTTU acesso à base de dados atualizada em relação a todos os motoristas e veículos cadastrados e credenciados para prestar o serviço individual de transporte remunerado de passageiro por meio do software, bem como:

- a) origem e destino do transporte efetuado;
- b) tempo e distância percorrida;
- c) percentual cobrado sobre o valor das corridas das pessoas físicas ou jurídicas tomadoras dos serviços, se for o caso;
- d) avaliação do condutor do veículo e da qualidade geral do serviço prestado;
- e) mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real, quando possível.

IV - emitir recibo eletrônico aos passageiros contendo a origem, o destino, o tempo total e a distância a ser percorrida durante a prestação do serviço de transporte, além do mapa do trajeto percorrido conforme o sistema de georreferenciamento e as especificações dos itens do preço total pago.

Art. 3º As empresas credenciadas na forma do art. 1º deste Decreto ficam ainda:

I - obrigadas a cumprir o disposto no Termo de Credenciamento a ser firmado com a CTTU;

II - proibidas de disponibilizar o uso do software para o embarque de passageiros no Município do Recife em táxis de outros Municípios.

Art. 4º Não é permitida a prática de descontos ou aumentos nas tarifas de táxi fixadas pelo Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito e Transporte do Município do Recife.

Art. 5º A hipótese da empresa credenciada ter cessado a permissão da operação e uso do software no Município do Recife não impede que os permissionários do SMTX/Recife prossigam prestando o serviço individual de transporte remunerado de passageiro sem o uso daquela tecnologia.

Parágrafo único. O software informará ao usuário (passageiro e taxista), no momento da conexão, dentro da área geográfica do Recife, da sua indisponibilidade de operar nas seguintes hipóteses:

- a) cassação de credenciamento;
- b) operação suspensa por ordem do Poder Público;
- c) caso fortuito ou força maior adveniente, comunicada e justificada a ocorrência, de imediato à CTTU.

Art. 6º É permitido aos permissionários do SMTX/Recife:

I - cadastrar-se em mais de um software;

II - exercer suas atividades de forma autônoma em relação ao software.

Art. 7º Considerando o disposto na Lei Federal 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, as empresas de operação, administração ou uso de software destinado à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte de passageiros no Município do Recife, para que obtenham o respectivo registro e cadastramento



municipal, assumem integral responsabilidade pela legitimidade da autoria e possibilidade de cessão, licenciamento ou sublicenciamento do aplicativo (software).

Parágrafo único. O aplicativo (software) disponibilizado para uso dos autorizatários, delegatários e permissionários do SMTX- Recife, bem como para os órgãos municipais de controle e regulação do serviço municipal de transporte individual de passageiros não ensejará contraprestação financeira por parte do Município.

Art. 8º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de abril de 2016.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**SILENO SOUSA GUEDES**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

## **ANEXO VI - PORTARIA Nº. 014/2016.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o teor da Lei Nº18. 176/2015 e do Decreto Nº29.558/2016 do Município do Recife, que disciplinam a operação, administração ou uso de software destinado a oferta, contratação ou intermediação de serviço individual de transporte de passageiros,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a abertura de processo de credenciamento de operadoras de plataformas tecnológicas de conexão entre passageiros e taxistas para a prestação de serviço de transporte individual de passageiros na cidade do Recife, serviço regido pela Lei Municipal nº 18.176/2015, de 28 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal 29.558, de 04 de Abril de 2016.

Art. 2º Poderão participar do processo de credenciamento de que trata esta portaria as pessoas jurídicas titulares do direito de uso de programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação em rede destinado à prestação do serviço previsto no art. 1º.

Art. 3º. Considerar-se-ão credenciadas a prestar os serviços mencionados no art. 1º as empresas que participarem e obtiverem aprovação no processo de credenciamento a ser realizado pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, em parceria com a EMPREL, e cumprirem as condições e exigência do Edital do referido certame.

Art. 4º. As empresas aprovadas no processo de Credenciamento de que trata o art. 1º estarão habilitadas a operar na cidade do Recife, após publicação no Diário Oficial do Município, de Portaria da Diretora Presidente da CTTU, homologando o certame suprarreferido.

Art. 5º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta Portaria, no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como na legislação e regulamentação municipal ensejará a aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal vigentes.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de Junho de 2016.

**TACIANA MARIA FERREIRA**  
Diretora Presidente

## **ANEXO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

### **1. Descrição Geral:**

Os dados deverão estar disponibilizados no dia seguinte (d+1) ao da prestação dos serviços (corridas);

As informações deverão ser agrupadas por dia, individualmente;

Cada operadora cadastrada deverá implementar uma WEB API RESTful que será acessada pela prefeitura para download (acesso e recuperação) dos dados;

A API deve utilizar o protocolo HTTPS e o método GET para disponibilizar o download dos dados.

### **2. Segurança do acesso.**

Para garantir a segurança e o sigilo dos dados, o acesso à API da operadora será feito somente via HTTPS com autenticação do cliente a partir de dispositivos habilitados por infraestrutura de chave privada e certificado digital X.509 emitido pela CTTU, em conjunto com a operadora. Desta maneira, apenas a CTTU terá acesso à API da operadora, via certificado assinado e aceito pelo servidor da operadora.

A CTTU poderá formalizar e designar um preposto para acesso às informações em seu nome, como, por exemplo, a Empresa Municipal de Informática (Emprel).

### **3. Especificação dos Métodos da API.**

Obtenção de todas as chamadas de um dia, no formato aaaammdd.  
Exemplo (20151225 para 25.12.2015)

GET

<https://www.exampleoperadora.com.br/chamadas?data=aaaammdd>

RETURN

Content-Length: XXX

Content-Type: text/csv; charset=utf-8

Content-Encoding: gzip

DATA: Arquivo texto/csv comprimido contendo todas as chamadas do dia.

Obtenção do arquivo no formato GeoJson associado ao id da chamada yyy da data aaaammdd

GET

<https://www.exampleoperadora.com.br/movimento?data=aaaammdd?idchamda=yy>

y

RETURN

Content-Length: XXX

Content-Type: application/geojson; charset=utf-8

Content-Encoding: gzip

DATA: Arquivo geojson comprimido contendo o movimento do veículo durante a chamada yyy.

### **4. Formato dos dados.**

#### **4.1. Chamada**

Cada registro de chamada deve conter os campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
ID CHAMADA	Identificador único da chamada
DATA CHAMADA	AAAA/MM/DD HH:MM:SS em UTC-3
LATITUDE CHAMADA	Latitude de origem da corrida em SIRGAS2000
LONGITUDE CHAMADA	Longitude de origem da corrida em SIRGAS2000
ENDEREÇO CHAMADA	Texto do endereço do logradouro de origem da corrida
TEMPO CHAMADA	Tempo de atendimento da chamada em segundos. Caso a chamada seja cancelada, o valor deve ser indicado como negativo, conforme abaixo. -1: cancelado pelo usuário. -2: cancelado pelo taxista. Em caso de cancelamento, os campos seguintes não são preenchidos e o registro é finalizado.
FIC	Numero da FIC do Taxista associado a chamada
TP	Número do TP Veículo
LATITUDE DESTINO	Latitude de destino da corrida em SIRGAS2000
LONGITUDE DESTINO	Longitude de destino da corrida em SIRGAS2000
ENDEREÇO DESTINO	Texto do endereço do logradouro de destino
TEMPO CORRIDA	Tempo da corrida em segundos
DISTÂNCIA	Distância percorrida na corrida em metros
VALOR TOTAL	Valor total da corrida em R\$ (reais)
VALOR ESTIMADO	Valor estimado da corrida em R\$ (reais)
VALOR QUILOMETRICO	Valor quilométrico usado na corrida em R\$ (reais)
VALOR HORÁRIO	Valor do horário em R\$ (reais)
BANDEIRADA	1 ou 2
AVALIAÇÃO	Avaliação de 1 a 5 do serviço, sendo 1 (ruim) e 5 (ótimo)
AVALIAÇÃO TEXTO	Texto de ate 140 caracteres de avaliação do serviço

**4.2. Mapa:** Mapa do movimento da corrida em formato Geojson com lista de Placemarks, registrados a cada 30 segundos durante a corrida.

Cada Placemark deve conter, no mínimo, os dados do exemplo:

```
<when>2015-12-25T19:00:00-08:00</when>
<latitude>-8.067242</latitude>
<longitude>-34.937417</longitude>
<dstp>13.88</dstp>
<velp>13.5</velp>
<velm>12.45</velm>
```

Onde:

```
when:          timeStamp          do          registro
latitude:      latitude            da          posição    em          SIRGAS2000
longitude:     longitude           da          posição    em          SIRGAS2000
dstp:         distancia percorrida em relação ao ultimo evento, em metros
velp:         velocidade           pontual     em          m/s
velm:         velocidade média em m/s
```

## GLOSSÁRIO

**API** é um conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software. A sigla **API** refere-se ao termo em inglês "Application Programming Interface" que significa em tradução para o português "Interface de Programação de Aplicativos".

**GEOJSON** é um formato para a codificação de estruturas de dados geográficos em sua variedade. Um objeto GeoJson pode representar uma geometria, uma feature, uma coleção de features ou uma coleção de geometrias.

**HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)** é um protocolo de transferência de hipertexto seguro) é uma implementação do protocolo HTTP sobre uma camada adicional de segurança que utiliza o protocolo SSL/TLS. Essa camada adicional permite que os dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de certificados digitais. A porta TCP usada por norma para o protocolo HTTPS é a 443. O protocolo HTTPS é utilizado, em regra, quando se deseja evitar que a informação transmitida entre o cliente e o servidor seja visualizada por terceiros, como, por exemplo, no caso de compras online.

**PLACEMARKS** é um marcador que designa uma posição sobre a superfície da Terra e pode variar de um simples ponto a um ponto personalizado que contém informações e fotos sobre um local.

**TIMESTAMP** é uma marca temporal (ou estampa de tempo). É uma cadeia de caracteres denotando a hora ou data que certo evento ocorreu. A cadeia é geralmente apresentada num formato consistente, permitindo fácil comparação entre duas marcas temporais distintas.

Elas são padronizadas pela Organização Internacional para Padronização (ISO) através da ISO 8601.

**UTC-3** ou Horário de Buenos Aires é a diferença de fuso horário que subtrai três horas do Tempo Universal Coordenado, isto é, a hora local padrão e de verão (para regiões que adotam UTC-4 como padrão e aderem ao horário de verão) neste fuso é de menos três horas em relação ao Meridiano de Greenwich.